



ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

DELIBERAÇÃO

sobre

Atribuição da frequência de 104,4 MHz e 27,0 dbW PAR do Concelho de Manteigas

(Aprovada na reunião plenária de 20 DEZ.2000)

Em 19 de Julho de 2000, a Alta Autoridade para a Comunicação Social, na sequência da sua deliberação de 29 de Junho do mesmo ano, procedeu à audiência prévia dos quatro concorrentes à frequência de 104,4 MHz e 27,0 dbW PAR do Concelho de Manteigas, sobre a classificação e ordenação dos respectivos processos de candidatura, no âmbito do concurso público de atribuição de alvarás para o exercício da actividade de radiodifusão, aberto pelo despacho conjunto n.º 363/98 do Secretário de Estado da Comunicação Social e da Secretária de Estado da Habitação e Comunicações, publicado no Diário da República – II Série, de 29 de Abril de 1998, que aprovou o respectivo regulamento.

À audiência prévia respondeu a Fundação Frei Pedro (Proc. 29) que, em síntese, disse que o concorrente Rádio Manteigas - Radiodifusão e Publicidade Lda (Proc. 97):

- a) Deveria ter sido excluído aquando da admissão das candidaturas, face ao disposto na alínea d) do artigo 9º e no artigo 10º do Decreto-Lei n.º 130/97, de 27 de Maio, atendendo a que a dita candidata não tem sede reconhecida localmente, não possui instalações próprias para o exercício da radiodifusão e indica um ponto geográfico para a localização da antena emissora;
- b) Apresentou um projecto de viabilidade económica e financeira e uma previsão de recursos humanos, em seu entender, inadequados.

Analisada a resposta produzida pelo concorrente Centro de Formação Assistência e Desenvolvimento, em sede de audiência prévia, e após ter reapreciado todos os elementos escritos constantes dos dois processos de candidatura, a Alta Autoridade para a Comunicação Social delibera não alterar a avaliação expressa em sede de projecto de decisão final, não reconhecendo procedência às alegações agora feitas, com os fundamentos nela expressos e tendo ainda em atenção o seguinte:

- a) A Rádio Manteigas - Radiodifusão e Publicidade Lda, apresentou um projecto técnico e um projecto de viabilidade económica e financeira,

14/17



2

ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

nos termos do disposto nas alíneas g) a m) do artigo 7º do despacho conjunto n.º363/98, acima citado, com estudos e previsões que foram considerados suficientes e adequados em pareceres fundamentados do Instituto das Comunicações de Portugal e do Instituto Superior de Economia e Gestão, já na posse dos concorrentes, não tendo a Fundação Frei Pedro apresentado novos argumentos de índole técnica ou jurídica que, no entender desta Alta Autoridade, possam justificar diferente apreciação;

- b) A possível alteração da sede social da pessoa colectiva candidata não é motivo para a sua exclusão do concurso, nos termos da legislação aplicável;
- c) A consideração, como condições preferenciais sucessivas na atribuição dos alvarás, da localização da sede da pessoa colectiva e da edição de publicação de imprensa regional não teve aplicação directa ao caso específico, conforme o estabelecido na deliberação desta Alta Autoridade, de 16 de Janeiro de 2000, remetida oportunamente aos candidatos, aquando da realização da consulta prévia.

CONCLUSÃO

Nestes termos, e com os fundamentos referidos e identificados, a Alta Autoridade para a Comunicação Social decide que a ordenação final dos candidatos para efeitos de atribuição do alvará de actividade de radiodifusão na frequência de 104,4 MHz, 27,0 dbW PAR do Concelho de Manteigas, é a seguinte:

- 1º lugar - Rádio Manteigas - Radiodifusão e Publicidade Lda (Proc. 97)
- 2º lugar - Fundação Frei Pedro (Proc. 29)
- 3º lugar - Estrela- Radiodifusão Sonora Lda (Proc. 41)
- Eliminada - Turismo da Serra, Turistrela S.A (Proc. 69)

Em consequência, a Alta Autoridade para a Comunicação Social delibera atribuir o alvará para exercício da actividade de radiodifusão na frequência em apreço, à candidata Rádio Manteigas - Radiodifusão e Publicidade Lda (Proc. 97).

A referida candidata deverá no prazo de 20 dias úteis, face ao disposto no artigo 3º do Decreto-Lei n.º 130/97, de 27 de Maio, declarar que não tem participação em mais de 4 outras rádios, juntando, igualmente, ao processo declarações individuais actualizadas dos elementos que integrem a pessoa colectiva, atestando em como cada um deles, também, não detém participação no capital em mais de que outras quatro rádios.

14160



ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

Findo esse prazo sem que faça entrega dos documentos indicados, o alvará será, automaticamente, atribuído à candidata classificada em segundo lugar, e assim sucessivamente.

Esta deliberação foi aprovada por maioria, com votos a favor de José Maria Gonçalves Pereira, Maria de Lurdes Monteiro, Sebastião de Lima Rego, Fátima Resende, Amândio de Oliveira, e abstenção de Carlos Veiga Pereira.

Alta Autoridade para a Comunicação Social, em 20 de Dezembro de 2000

○ Presidente

José Maria Gonçalves Pereira

1466